Terça-feira 21 de Abril de 1953 — I Série — Número 80

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional sobre a ausência para Espanha do Chefe do Estado.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 179 — Autoriza as províncias ultramarinas da Guiné e de Macau a contrair no Fundo de Fomento Nacional empréstimos destinados à execução dos empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 343 — Aumenta com mais um escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Beja.

Portaria n.º 14 344 — Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo predial e do registo civil de vários concelhos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 180 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar verbas inscritas no capítulo 3.º do orçamento segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 39 181 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações nos orçamentos de vários Ministérios e autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Portaria n.º 14 345 — Fixa, relativamente ao ano económico de 1952, em 0,10 a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do Decreto n.º 10 634.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 182 — Altera a categoria de alguns postos consulares de carreira e fixa as dotações para despesas de residência dos mesmos postos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 346 — Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 38 961, que determina a abolição das cartas de saúde e respectivos vistos consulares.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a ausência para Espanha do Chefe do Estado

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional resolve, nos termos do artigo 76.º da Constituição Política, dar assentimento à ausência para Espanha, no decurso do corrente ano, do Presidente da República, e tomou conhecimento de igual resolução por parte do Governo.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 39 179

Tendo o Fundo de Fomento Nacional, segundo os programas de execução do Plano de Fomento no ultramar aprovados pelo Conselho Económico, de levar a efeito empréstimos à Guiné e a Macau até ao montante respectivamente de 78 000 e 23 000 contos, torna-se necessário habilitar estas províncias a realizarem o respectivo contrato e estabelecer o modo segundo o qual terão de liquidar as responsabilidades assim contraídas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as províncias ultramarinas da Guiné e de Macau a contrair no Fundo de Fomento Nacional empréstimos amortizáveis, nas importâncias máximas de, respectivamente, 78 000 e 23 000 contos, destinados à execução dos empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

§ único. Estes empréstimos serão utilizados por fracções de valor igual às importâncias inscritas nos programas anuais aprovados pelo Conselho Económico para execução do mesmo Plano e serão objecto de contrato entre o Fundo de Fomento Nacional e o Ministério do Ultramar, na qualidade de representante das províncias interessadas.

Art. 2.º Os empréstimos a que se refere o artigo anterior vencerão o juro de 4 por cento ao ano, contado sobre as importâncias anualmente levantadas, e serão reembolsáveis em trinta semestralidades, com vencimento em 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira no dia 30 de Junho de 1959.

§ único. Os governos das províncias poderão antecipar as amortizações que julgarem convenientes.

Art. 3.º Os encargos dos empréstimos a que este diploma se refere constituem despesa obrigatória das províncias, devendo anualmente ser inscritas nos respectivos orçamentos as verbas necessárias à sua liquidação.